
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004323

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim da Infância – Monte Sião

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 059/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Monte Sião**, localizada na Rua João Paulo I, Qd. 01, Lt. 09, S/N, Setor Jardim Primavera, município de São Domingos – Goiás, por meio de sua gestora Juliana Ribeiro de Oliveira requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Lei de criação fl. 02;
- ✓ Decreto de nomeação fl. 03/04;
- ✓ Certidão de cadastro imobiliário fl. 05/06;
- ✓ PPP fl. 07/60;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 61;
- ✓ Regimento Escolar fl. 62/107;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 109;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 110/156;
- ✓ BNCC fl. 157;
- ✓ Nominata dos docentes fl. 158/159;
- ✓ Alunos por sala fl. 160;
- ✓ IDEB fl. 161;
- ✓ Censo fl. 162/165;
- ✓ Justificativa – biblioteca fl. 167/168;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 169/171;
- ✓ Equipamentos da cozinha fl. 172;
- ✓ Alvará de licença fl. 173;
- ✓ Termo de habita-se fl. 174;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004323

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim da Infância – Monte Sião

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Fotos da Unidade Escolar fl. 175/184;
- ✓ Equipamentos da secretaria/laboratório/escola fl. 185/187;
- ✓ Atas de resultados finais 1998-2017 fl. 188/455;
- ✓ Laudo técnico fl. 456/459;
- ✓ Alvará da licença sanitária fl. 460;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros fl. 461;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 462;
- ✓ Atas de resultados finais 2018 fl. 463/483.

2. Análise

Nesta oportunidade a **Escola Municipal Monte Sião** solicita autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação dos estudos.

Lei de criação nº 127/98.

O Prédio possui uma área construída de 377,60m², rampas de acesso para PNE; sala dos professores e laboratório com 08 computadores, 03 impressoras, 03 armários, 09 mesas e 14 cadeiras; coordenação; 05 salas de aula com cadeiras e mesas suficientes para todos os alunos; cantina; 01 banheiro para os funcionários e 02 banheiros para os alunos, cada um com 03 boxes.

Conta com cantinho de leitura. O acervo está nas fls. 169/171.

O Laudo da Vigilância Sanitária está na fl. 460 e está vigente até dia 31 de dezembro de 2018.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está na fl. 13/09/2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004323

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim da Infância – Monte Sião

ASSUNTO: Autorização

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Os banheiros não são adaptados para PNE.
3. Das 10 turmas ativas 1 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Não conta com biblioteca.
5. Dos 12 professores, 05 atuam fora de sua área de formação e 02 possuem ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Monte Sião**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua João Paulo I, Qd. 01, Lt. 09, S/N, Setor Jardim Primavera, São Domingos, referente à oferta da educação infantil desde o ano de 1998 até 2006 e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde 2007, até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Monte Sião**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004323

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim da Infância – Monte Sião

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004323

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim da Infância – Monte Sião

ASSUNTO: Autorização

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044004323

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim da Infância – Monte Sião

ASSUNTO: Autorização

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

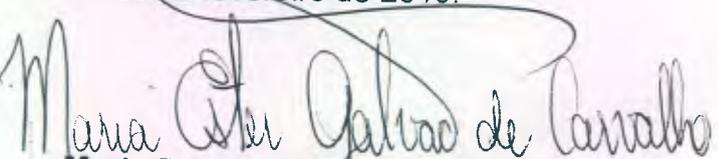
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAPRAZOS: unanimidade
PESQUISA: oralmente
N.º: 059/2019
DATA: 08 de fevereiro de 2019
LOCAL: _____
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula